

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA LISGRÁFICA – IMPRESSÃO E ARTES
GRÁFICAS, S.A., SOCIEDADE ABERTA**

30 de junho de 2020

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO QUATRO DA ORDEM DE TRABALHOS

*

(Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa às políticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade)

Considerando que, nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, a Comissão de Vencimentos deve submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral anual, uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização,

Propõe-se que se delibere aprovar a seguinte declaração:

1. Nos termos do artigo 12.º, n.º 3 dos Estatutos da Lisgráfica, a Comissão de Vencimentos da Lisgráfica é competente para a fixação da remuneração a atribuir aos membros dos corpos sociais.
2. Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi eleita pela Assembleia Geral de Acionistas em 18 de Junho de 2019, para exercer funções durante o quadriénio 2019-2022, sendo atualmente composta pelos seguintes dois membros, independentes em relação aos membros do órgão de administração da Lisgráfica:

Presidente: Dr. Manuel José de Lemos Ribeiro

Vogal: Dr. Francisco Maria Rego de Mello e Castro

3. Na mesma reunião de Assembleia Geral de Acionistas, *supra* referida, foram eleitos os membros dos restantes órgãos sociais da Sociedade para o mandato correspondente ao quadriénio 2019-2022.
4. De forma a promover a transparência e a legitimação da fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, a Comissão de Vencimentos submete assim à aprovação da Assembleia Geral anual, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 28/2009, de 18 de Junho, um documento contendo os princípios orientadores observados na política de remuneração aprovada por esta Comissão em 6 de Junho de 2011 e 8 de Julho de 2014, e em 12 de Junho de 2020

5. A presente declaração pretende acompanhar as disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais e do Código de Governo das Sociedades da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários. Cumpre referir que a presente declaração, para além de obrigatória, pretende constituir-se como um eficaz instrumento da boa governação societária, visando a informação dos acionistas, a proteção dos seus interesses e uma maior transparência do governo societário em matéria de políticas de remuneração dos órgãos sociais.
6. Concretizando a política geral enunciada, apresentam-se de seguida os princípios informadores a observar por esta Comissão na fixação das remunerações:
 - (a) De acordo com o artigo 422.º-A do Código das Sociedades Comerciais, os membros do Conselho Fiscal auferem uma retribuição fixa, paga em 12 mensalidades e determinada de acordo com as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.
 - (b) Do mesmo modo, a remuneração do Auditor Externo é apenas composta por uma componente fixa.
 - (c) A Comissão de Vencimentos determina a atribuição de uma componente fixa na remuneração dos administradores, atendendo às políticas seguidas em empresas do setor, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões.
 - (d) A remuneração dos Administradores-Executivos é exclusivamente composta por uma componente fixa e pelos benefícios já em vigor relativos a seguro de saúde e utilização de telemóvel até determinado montante, assentando em padrões de remuneração de funções semelhantes em empresas de dimensão idêntica e do mesmo setor de atividade.
 - (e) A remuneração dos Administradores Não-Executivos é exclusivamente composta por uma componente fixa, assentando em padrões de remuneração de funções semelhantes em empresas de dimensão idêntica e do mesmo setor de atividade.
 - (f) A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Lisgráfica não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de ações ou de opções ou outros direitos sobre ações da Lisgráfica ou qualquer das suas participadas.

São Marcos, 19 de Junho de 2020

A Comissão de Vencimentos,

Dr. Manuel José Lemos Ribeiro

Dr. Francisco Maria Rego de Mello e Castro

